



1583  
22.NOV.1984

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Assuntos  
Reuniões e Finanças

28/11/84

Para parecer até 7/12/84  
221 O Presidente,

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente da Assembleia Regional

ASSUNTO: "FOND DE REETABLISSEMENT DU CONSEIL DE L'EUROPE" - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO

*Excelência:*

Junto remeto a V. Ex<sup>sa</sup>. cópia da Resolução, aprovada em Conselho em 21 do corrente, sobre a contracção de um empréstimo relacionado com um novo financiamento do "Fond de Reetablissement du Conseil de l'Europe", destinado às tarefas da Reconstrução.

*Com respeitos cumprimentos*

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

*J. B. Mota Amaral*

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES  
BIBLIOTECA - ARQUIVO  
Entrada **1249** Proc. N.º 108  
Data 1984/11/29

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
Título: Proposta de resolução  
Ass.: Contracção de um empréstimo rel.  
congen. com o "Fond de Reetablissement du Conseil  
de l'Europe  
Entrada n.º 7/84 de 29/11/84  
Arquivo n.º 108  
O Responsável  
[Handwritten signature]  
LEGISLAÇÃO



CÓPIA

*M*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

(b)

RESOLUÇÃO Nº

A Assembleia Regional dos Açores aprovou o Plano de actividades do Gabinete de Apoio e Reconstrução para os anos de 1982, 1983 e 1984, pela Resolução nº 2/82/A, de 26 de Janeiro, publicada na I Série do Diário da República nº 75, de 31 de Março de 1982, para parte do qual se torna indispensável obter a respectiva cobertura financeira.

Com vista ao cumprimento do Plano de actividades torna-se necessário que o Estado celebre um contrato de empréstimo junto do "Fond de Rétablissement du Conseil de l'Europe" até ao montante de seis milhões e oitocentos e dez mil dólares.

Dado que só no momento da efectivação da operação se conhece concretamente os seus termos, não é possível especificar-se previamente as condições do empréstimo.

Assim, e considerando que a contracção de empréstimos pela Região carece de autorização prévia da Assembleia Regional, nos termos dos artigos 26º, nº 1, alínea h) e 87, nº 2, da Lei 39/80, de 5 de Agosto, o Governo resolve:

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) .....
- (b) .....

- 1 - Solicitar à Assembleia Regional dos Açores autorização para celebrar com o Estado, na ordem interna, um contrato de empréstimo até ao contravalor em escudos de seis milhões oitocentos e dez mil dolares dos Estados Unidos da América (USD 6.810.000), subsidiário de um financiamento do "Fond de Rétablissement du Conseil de l'Europe";
- 2 - Obtida esta autorização o Governo dará, trimestralmente, conhecimento à Assembleia Regional das operações que no seu âmbito vier a realizar.

Aprovada em Conselho, em 26 de Novembro de 1984

O PRESIDENTE DO GOVERNO

João Bosco Mota Amaral